
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Núcleo de Gestão Estratégica de informações (NGEI) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPC-ES), reunido em 30 de outubro de 2025, no exercício de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO os artigos 127 e 130 da Constituição Federal, os quais conferem ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas a missão de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da Administração Pública, assegurando a seus membros a independência funcional necessária ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), referência nacional em doutrina de inteligência;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de ampliar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Ministério Público de Contas no combate à corrupção e à má gestão de recursos públicos, em sintonia com o que preceituam a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, e a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), principal rede de articulação nacional nesta temática, a qual inclui a participação do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 9 de agosto de 2023 entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP-TCU) para formação da Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas (Rede MPContas), integrada pelo MPC-ES;

CONSIDERANDO que o MPC-ES participa do Fórum de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (FOCCO-ES), rede interinstitucional que congrega diferentes ramos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o caráter indispensável da produção de informações estratégicas para o exercício do controle externo da Administração Pública, essencial à atuação do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura orgânica do MPC-ES, de modo a dotá-la de unidade técnica especializada para o desenvolvimento das atividades de inteligência e contrainteligência, com vistas a fortalecer a atuação institucional no controle externo da Administração Pública;

E CONSIDERANDO, por fim, a competência atribuída ao Colégio de Procuradores do MPC-ES pela Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, para propor a criação de serviços auxiliares relacionados ao desempenho de suas funções institucionais;

RESOLVE editar a presente Resolução, instituindo o Núcleo de Gestão Estratégica de informações (NGEI) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma a seguir estabelecida:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Gestão Estratégica de informações (NGEI) na estrutura orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES), vinculado à Procuradoria-Geral de Contas, com atribuição para exercer as atividades de inteligência e de contrainteligência inerentes ao controle externo da Administração Pública.

§ 1º O Núcleo de Gestão Estratégica de informações (NGEI) atua como órgão de apoio operacional às Procuradorias de Contas, respeitando a independência funcional dos Procuradores Especiais de Contas.

§ 2º O Núcleo de Gestão Estratégica de informações (NGEI) possui como coordenador um Procurador de Contas designado pelo Procurador-Geral de Contas, sendo integrado por servidores com formação ou capacitação na área de inteligência.

§ 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por atividade de inteligência a produção e difusão de conhecimentos sobre fatos, eventos, situações ou fenômenos que influenciem o processo decisório e a atuação do MPC-ES no controle externo, identificando ameaças estratégicas e demais fatores de risco relevantes à sua missão institucional.

§ 4º Por atividade de contrainteligência entende-se a produção de conhecimentos e o desenvolvimento de ações especializadas para prevenir, detectar, identificar, avaliar, obstruir e neutralizar atividades de inteligência adversa ou ameaças aos interesses do Estado e à salvaguarda de informações e dados sensíveis da instituição.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Estratégica de informações (NGEI), unidade central do sistema interno de compartilhamento de informações estratégicas do MPC-ES, deve manter contato permanente com os Gabinetes dos Procuradores de Contas, promovendo o constante intercâmbio de informações e a gestão do conhecimento de inteligência, visando assegurar a efetividade da atuação institucional coordenada.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Gestão Estratégica de informações (NGEI) do MPC-ES:

I – realizar a coleta, busca, tratamento e análise de dados e informações, com vistas à identificação de padrões, tendências, anomalias e indícios de desconformidades legais, procedimentais ou materiais na gestão de recursos públicos, mediante a aplicação de métodos e técnicas da doutrina de inteligência, em conformidade com a legislação vigente;

II – produzir informações e documentos de inteligência destinados a subsidiar a tomada de decisão por parte dos Procuradores de Contas, priorizando a aplicação de critérios de risco para otimizar os esforços de fiscalização e a tomada de decisão;

III – desenvolver e aplicar a linguagem de inteligência, caracterizada pela simplicidade, objetividade, concisão e neutralidade, na elaboração de todos os documentos, garantindo sua clareza e utilidade para o órgão decisor;

IV – desenvolver tipologias de indícios de irregularidades voltadas à prevenção e ao combate à corrupção e à má gestão de recursos públicos;

V – manter busca ativa de informações que indiquem possíveis irregularidades que justifiquem a atuação do Ministério Público de Contas;

VI – desenvolver ferramentas, métodos e técnicas que fortaleçam a atividade de inteligência no âmbito do controle externo e estimulem o controle social da Administração Pública;

VII – gerenciar a implementação de soluções tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento da atividade de inteligência institucional;

VIII – estabelecer rotinas e boas práticas em inteligência e contrainteligência;

IX – capacitar os servidores do MPC-ES na aplicação de métodos e técnicas de produção de conhecimento a partir de fontes abertas (*Open Source Intelligence – OSINT*) e no uso de informações de inteligência, fomentando a formação contínua e multidisciplinar e o pensamento crítico;

X – promover treinamentos e ações de capacitação, interna e externamente, com vistas à multiplicação do conhecimento e à disseminação de métodos e técnicas relacionados ao exercício do controle externo;

XI – propor a formalização de acordos de cooperação com órgãos e instituições que atuem nas áreas de controle, fiscalização, investigação ou inteligência, para fins de compartilhamento de dados, informações e sistemas, com foco na integração à comunidade nacional de inteligência;

XII – promover o intercâmbio de informações de inteligência com os demais Ministérios Públicos de Contas do país, bem como com órgãos e instituições que atuem nas áreas de controle, fiscalização, investigação ou inteligência, respeitados os limites legais e os acordos de cooperação firmados;

XIII – propor medidas de contrainteligência voltadas à proteção da instituição e dos ativos de inteligência, observando os princípios da segurança, compartimentação e rastreabilidade;

XIV – zelar pela guarda e pelo sigilo das informações de inteligência produzidas ou custodiadas pelo MPC-ES, ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a coleta até o descarte;

XV – gerenciar o acesso a sistemas, informações e bases de dados compartilhados com o MPC-ES por meio de acordos de cooperação técnica;

XVI – fomentar a cultura da inteligência e da contrainteligência entre membros e servidores do MPC-ES, estimulando o pensamento crítico e a orientação a resultados;

XVII – sugerir ações institucionais no campo da inteligência e da segurança institucional;

XVIII – opinar sobre matérias relacionadas à inteligência e à contrainteligência no âmbito do MPC-ES;

XIX – desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 4º Os responsáveis por atividades de inteligência, tanto no âmbito do Núcleo de Gestão Estratégica de informações (NGEI) quanto dos Gabinetes dos Procuradores de Contas, respondem pelo sigilo dos dados e informações obtidos, assegurando que o acesso se restrinja aos agentes autorizados, nos limites da necessidade funcional.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gestão Estratégica de informação (NGEI) serão realizadas com independência, imparcialidade, neutralidade, objetividade, oportunidade, simplicidade e utilidade, observando a



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas

legislação em vigor, em especial as disposições pertinentes contidas na Constituição Federal, na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 3 de novembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas